RESOLUÇÃO Nº 086/04 – CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 5.944/96, alterada por Leis posteriores, c/c Art. 2º e 8º, inciso VII e 17, incisos I, III e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.555/96 e alterado pelo Decreto nº 0294/03, e

CONSIDERANDO o especial interesse do Governo do Estado do Pará, através da área de Defesa Social, em demonstrar seu reconhecimento à cidadãos e organizações que tenham contribuído ou prestado relevantes serviços ao Instituto de Ensino de Segurança, do Sistema de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a proposição do Diretor do IESP/SSP – DPC Dilermano Gomes Tavares, submetida a julgamento do CONSEP, mereceu aprovação dos membros do Colegiado presentes na 140ª Reunião Ordinária, em 31 de agosto de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a ***"Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança"*** cuja outorga processar-se-á por Portaria do CONSEP, com a finalidade de distinguir e galardoar, servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública, personalidades civis e militares, nacionais e estrangeiras, organizações públicas e privadas, que tenham contribuído de forma decisiva e relevante, prestando assinalados serviços ao Instituto de Ensino de Segurança Pública – IESP/SSP.

Art. 2º - A ***"Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança***", será concedida mediante proposta, com justificativas para sua outorga, pelo Diretor do IESP/SSP, encaminhada à apreciação do Conselho Superior do Instituto de Ensino e submetida a aprovação do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP.

Art. 3º - A ***"Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança"***, será cunhada em metal dourado, conforme modêlo anexo, e terá as seguintes características:

I – No anverso: uma cruz de malta, medindo 48mm X 48mm, com braços esmaltados em azul e com friso de contorno dourado de 1,6mm de largura. Contornando um disco de cor branca de 27mm de diâmetro, aparecendo na parte superior as inscrições em azul ultramar "MÉRITO DE ENSINO INTEGRADO DE SEGURANÇA" e na parte inferior a inscrição "PARÁ". No centro, em fundo dourado, com as cores e formato característicos, o emblema (logotipo) do IESP/SSP.
II – No reverso: no círculo de 25mm, em relevo o brasão d'armas do Estado do Pará, aparecendo na parte superior as inscrições – "GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ", e na inferior a inscrição "SEEDS", aplicadas sobre os braços lisos e dourados da cruz de malta.
III – A fita: de gorgurão chamalotada terá 35mm de largura por 40 mm de altura, nas cores vermelho na lateral direita e azul na esquerda, ambas medindo 11mm de espessura. No centro, uma faixa azul e outra vermelha, ambas medindo 2,5mm, tendo

paralelas às mesmas, três faixas brancas nas mesmas proporções, simbolizando as cores e o caráter do Estado do Pará.
IV – A moldura: disposta na parte superior, em fita dourada com frisos sobrepostos, medindo 37mm X 10mm.
V – A barreta/passador: terá dimensões de 10mm X 37mm, revestida com fita de gorgurão nas cores e proporções discriminadas acima.
VI – A roseta: será confeccionada com a fita da medalha em um circulo de 12mm de diâmetro, tendo a frente o logotipo do IESP e ao fundo uma rosa dos ventos nas cores vermelha, branca e azul.

Art. 4º - A cada ***"Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança"*** corresponde um diploma, na forma e modêlo anexo, que será assinado pelo Presidente do CONSEP e o Diretor do IESP/SSP, uma barreta/passador e uma roseta, confeccionados com a fita da medalha.

Art. 5º - A ***"Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança***", será entregue sempre que possível, em sessão solene e pública, preferencialmente no dia 15 de setembro, data especial de criação do IESP/SSP, ou por ocasião das comemorações festivas de seu aniversário.

Art. 6º - O Diretor do IESP/SSP, submeterá, no prazo de trinta (30) dias, à julgamento do CONSEP, as normas adicionais que regularão o processo de concessão da ***"Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança"***.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSEP, 14 DE SETEMBRO DE 2004.

MANOEL SANTINO
Presidente do CONSEP